



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

41934/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas

DATA DE ENTRADA: 14/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00020/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO ACONDIONADA EM GELO

INTERESSADOS: Kerica Medeiros da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27.
06.798.424/0001-20
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230327DV00020

CONTRATO N°: 00087/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - Rua Valdeci Sales, 579 - Centro - Areia de Baraunas - PB, CNPJ n° 01.612.685/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Brasileira, Casado, Nutricionista, residente e domiciliado na Rua Valdeci Sales, . - Centr0 - Areira de Baraunas - PB, CPF n° 043.399.614-50, Carteira de Identidade n° 2.593.578 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 - RUA MANOEL FERNANDES DE LIMA, SN - SAO JOSE - SOLEDADE - PB, CNPJ n° 06.798.424/0001-20, neste ato representado por Francisco de Souto Lima, Casado, Pescador, residente e domiciliado na Rua Raimunda Mendonça de Queiroz, 85, Sao Jose - Soledade - PB, CPF n° 559.974.304-72, Carteira de Identidade n° 1102094 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00020/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00020/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 08.244.1014.2049 MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA
 Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Entregar o produto fresco, sem vísceras, protegido com gelo, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Antônio Geronimo Duarte Macedo

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito
043.399.614-50

PELO CONTRATADO

Francisco de Souto Lima

COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA -
Z 27
FRANCISCO DE SOUTO LIMA
559.974.304-72



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 18:12:10 foi protocolizado o documento sob o N° 41934/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kerica Medeiros da Silva.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas

Número da Licitação: 00020/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/04/2023

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO ACONDIONADA EM GELO

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Colonia de Pescadores Antonio Inacio de Lima - Z 27

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.798.424/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	412332491a91b51563bbd7a8c2b517f0

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Jornal Oficial Edição Extra

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA – Z 27 - R\$ 24.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO – Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2023. DOTAÇÃO: 08.244.1014.2049 MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00087/2023 - 04.04.23 - COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 - R\$ 24.000,00. DESIGNO os servidores Kerica Medeiros da Silva, Secretario, como Gestor; e Marcio Gomes Pereira, Secretario de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO – Prefeito

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

Jornal Oficial Edição Extra

do Município de Areia de Baraúnas-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Licitações****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA – Z 27 - R\$ 24.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO – Prefeito

Contratos e Convênios**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2023. DOTAÇÃO: 08.244.1014.2049 MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00087/2023 - 04.04.23 - COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 - R\$ 24.000,00. DESIGNO os servidores Kerica Medeiros da Silva, Secretário, como Gestor; e Marcio Gomes Pereira, Secretário de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO – Prefeito

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27.
06.798.424/0001-20
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230327DV00020

CONTRATO N°: 00087/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - Rua Valdeci Sales, 579 - Centro - Areia de Baraunas - PB, CNPJ n° 01.612.685/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Brasileira, Casado, Nutricionista, residente e domiciliado na Rua Valdeci Sales, . - Centr0 - Areira de Baraunas - PB, CPF n° 043.399.614-50, Carteira de Identidade n° 2.593.578 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 - RUA MANOEL FERNANDES DE LIMA, SN - SAO JOSE - SOLEDADE - PB, CNPJ n° 06.798.424/0001-20, neste ato representado por Francisco de Souto Lima, Casado, Pescador, residente e domiciliado na Rua Raimunda Mendonça de Queiroz, 85, Sao Jose - Soledade - PB, CPF n° 559.974.304-72, Carteira de Identidade n° 1102094 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00020/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS, CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE, COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE. A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, ACONDIONADA EM GELO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00020/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 08.244.1014.2049 MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA
 Recursos Próprios do Município de Areia de Baraunas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Entregar o produto fresco, sem víceras, protegido com gelo, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraunas - PB, 04 de Abril de 2023.

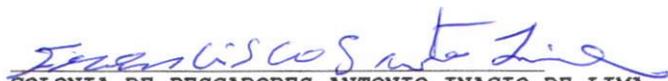
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito
043.399.614-50

PELO CONTRATADO


COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA -
Z 27

FRANCISCO DE SOUTO LIMA
559.974.304-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27
CNPJ: 06.798.424/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:33:36 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **6307.07D4.DC52.E328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9BBE.2251.0BCF.0B29**

Emitida no dia 22/03/2023 às 21:12:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **06.798.424/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DAS FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL

COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA – Z-27

ENDEREÇO

RUA: MANOEL FERNANDES DE LIMA S/Nº - SÃO JOSÉ -SOLEDADE/PB

CPF/CNPJ/CÓDIGO IPTU

06.798.424/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0209/2007

DATA DE EMISSÃO

08/02/2023

DATA DE VALIDADE

08/04/2023

FINALIDADE

Fazer provas juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis, Bancos, Participar de Processos Licitatórios, Contratos e etc.

“ Certificamos que até presente data não constam débitos tributários relativos a este requerente”

**“ Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município”.
Certidão emitida com base nos arts. 165 e 168 da Lei n. 007/2003, de 30 de Dezembro de 2003 e no art. 205 da Lei n. 5.172/66, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Municipal.**

SOLEDADE, PB EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023



**ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT: 1223**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.798.424/0001-20

Razão Social: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27

Nome Fantasia: COLONIA DE PESCADORES Z27

Certidão emitida às 21:18 de 22/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ouKR.yzku**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.798.424/0001-20

Certidão n°: 5816333/2023

Expedição: 08/02/2023, às 20:44:56

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA - Z 27 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.798.424/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.798.424/0001-20
Razão Social: COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA Z27
Endereço: RUA MANOEL FERNANDES DE LIMA SN / SAO JOSE / SOLEDADE / PB / 58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032101143029646298

Informação obtida em 27/03/2023 12:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 18:28:46 foi protocolizado o documento sob o N° 41938/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kerica Medeiros da Silva.

Número do Contrato: 000000872023

Data da Publicação: 04/04/2023

Data da Assinatura: 04/04/2023

Data Final do Contrato: 20/05/2023

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES DA ESPECIE TILAPIA SEM VICERAS CRIADA EM CATIVEIRO OU LIVRE COM PESO ENTRE 550 A 800 GRAMAS A UNIDADE A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO ACONDIONADA EM GELO

Contratado (Nome): Colonia de Pescadores Antonio Inacio de Lima - Z 27

Contratado (CNPJ): 06.798.424/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	412332491a91b51563bbd7a8c2b517f0
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	7f9526986abb740a3fa50c34961da78b
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	4f2a5112fd8abb7fd6a1f95777fd3404
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7f9526986abb740a3fa50c34961da78b

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 41934/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 18:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41938/23 ao Documento 41934/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41934/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	7	7f9526986abb740a3fa50c34961da78b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	8	7f9526986abb740a3fa50c34961da78b
[PDF] Contrato	9 - 12	412332491a91b51563bbd7a8c2b517f0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 18	4f2a5112fd8abb7fd6a1f95777fd3404
RECIBO PROTOCOLO	19	cd5043520d3bdefa5057ef22c023d323

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB